



PALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PREFEITURA TRABALHANDO

Publicado em Placar

Em 17/11/94

Questões

*Quarta-feira
16 de Novembro
n.º 203/94
Col. 17/11/94*

Decreto nº 121/94, 11 de novembro de 1.994

Introduz alterações no Decreto nº 010/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto do Art. 39, da lei nº 027, de 27 de dezembro de 1.989, combinado com o artigo 92 da Lei nº 384, de 29 de janeiro de 1.993.

DECRETA

Art. 1º - O artigo 17 do Decreto nº 010/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 1º.....

- d - Diretoria da Receita Tributária
- d.1 - Coordenação de Fiscalização e Tributação
- d.2 - Coordenação de Arrecadação

§ 2º -

a - Nas Funções de Membros Julgadores:

a.1 - Três Titulares e Três suplentes,

representantes do Fisco Municipal, indicados pelo Secretário de Finanças e Administração,

a.2 - Dois Titulares e Dois Suplentes,

representantes da classe empresarial, indicados pela Associação Comercial e Industrial e

pele Conselho Regional de Contabilidade, em lista triplíce.

b - Nas Funções de Representantes da Fazenda Pública Municipal;

b.1 - Um agente do Fisco Municipal, designado pelo Secretário de Finanças e Administração

c - Nas Funções Administrativas:

Um Secretário Executivo, designado pelo Secretário de Finanças e Administração.

§ 3º - O comparecimento dos Membros Julgadores e Representantes da Fazenda Pública Municipal, as reuniões da Junta de Recursos Fiscais, estes farão jus a jetons a serem fixados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º- O mandato de Membro da Junta de Recursos Fiscais será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º- A Junta de Recursos Fiscais será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente com mandato de 02 (dois) anos, de livre escolha entre os membros e representantes do Fisco Municipal, a ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º- O exercício das funções do Membro Julgador e Representante da Fazenda Pública Municipal, junto a Junta de Recursos Fiscais, far-se-á sem prejuízo das atividades normais de trabalho a que estão sujeitos, podendo entretanto, afastar-se por ocasião das reuniões que serão periódicas e previamente convocadas."

Art.20- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS-TO, aos
)) dias do mês de novembro de 1.994.



EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal.